



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

RECEBIDO em MPT  
Património 15/3/2017

Exmo. Senhor  
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/423208 (C.S:1168164)
		<i>Data</i>	09/03/2017
		Proc.º n.º	SALVAGUARDA/2016/14-13/21/PPO/416 (C.S:156153)
		Cód.Manual	

**Assunto:** Plano de Pormenor dos Atoleiros - Conferência Patrimonial.  
Câmara Municipal de Mação - Santarém/Mação/Mação.Atoleiros Mação

**Requerente:** CCDRLVT

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Subdiretor Geral de 08/03/2017, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da Portaria n.º 1474/2009 de 16 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

MCC/PC



**Assunto :** Plano de Pormenor dos Atoleiros - Conferência Patrimonial.  
Câmara Municipal de Mação - Santarém/Mação/Mação.

**Requerente :** CCDRLVT

**Local :** Atoleiros Mação

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2017/423164 (C.S:1167998)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** SALVAGUARDA/2016/14-13/21/PPO/416  
(C.S:156153)

**Data Ent. Proc.:** 20/02/2017

---

Subdiretor Geral João Carlos dos Santos a 08/03/2017

Aprovo nos termos propostos.

---

Diretora Maria Catarina Coelho a 08/03/2017

Concordo. À consideração superior.

---

Chefe de Divisão da DSPAA, Carlos Bessa a 08/03/2017

Concordo. Proponho Aprovação Condicionada nos termos do parecer de Arqueologia. À consideração superior.

---

**INFORMAÇÃO n.º 684/DSPAA/2017**

**Data:** 08.03.2017

**Cs:** 156153

**processo n.º:** 2016/14/13/21/PPO/416

**RJUE:**

**assunto:** **PLANO DE PORMENOR DOS ATOLEIROS, MAÇÃO – SANTARÉM**  
**Conferência Procedimental**



**INFORMAÇÃO n.º 684/DSPAA/2017**

**Data: 08.03.2017**

**Cs: 156153**

### **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

- Património classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Mação.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.



INFORMAÇÃO n.º 684/DSPAA/2017

Data: 08.03.2017

Cs: 156153

## PARECER DE ARQUITETURA

### ANTECEDENTES

Em 08.03.2017, o processo presente apresenta, nesta D.G., os seguintes antecedentes:

- Informação n.º 494/DSPAA/2016, relativa a parecer sobre a proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros, também designado por Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Escola EB 2,3+S de Mação, no Município de Mação, freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

### ANÁLISE TÉCNICA

.1 – A CCDR LVT solicita, a esta D.G., parecer sobre o Plano de Pormenor dos Atoleiros, também designado por Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Escola EB 2,3+S de Mação, no Município de Mação, freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

.2 – O Plano de Pormenor dos Atoleiros visa regular e ordenar a área envolvente da nova Escola EB 2,3+S de Mação.

.3 – A área total do Plano de Pormenor dos Atoleiros é de 125,744m<sup>2</sup>. Esta área insere-se, quase na totalidade, na área compreendida no atual perímetro urbano delimitado no Plano Diretor Municipal de Mação.

.4 - O Plano de Pormenor dos Atoleiros consiste na urbanização da zona envolvente à nova Escola EB 2,3+S de Mação, com a criação de lotes para habitação coletiva em vários pisos, com comércio na avenida principal, moradias plurifamiliares geminadas, moradias unifamiliares em banda, geminadas e isoladas.

.5 – A área abrangida pelo Plano de Pormenor dos Atoleiros não afeta os imóveis classificados existentes na freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira, no concelho de Mação, nomeadamente, a: Igreja de Nossa Senhora da Conceição; o Pelourinho de Mação e a Ermida de Santo António, classificados de Imóvel de Interesse Público, I.I.P..

.6 - No âmbito da salvaguarda do Património Cultural, e da análise dos elementos enviados, consideramos que o proposto no Plano de Pormenor dos Atoleiros não interfere com a salvaguarda e valorização do património existente na freguesia de Mação, Penhascoso e Aboboreira, no Município de Mação, pelo que se propõe a sua aprovação.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

INFORMAÇÃO n.º 684/DSPAA/2017

Data: 08.03.2017

Cs: 156153

### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

JOÃO TEIXEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

08.03.2017



### Parecer Técnico de Arqueologia

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) remeteu a documentação relativa ao Plano de Pormenor em epígrafe, solicitando à DGPC, considerado como “Entidade Representativa de Interesses Públicos” (ERIP) e “Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas” (ERAE), que emita parecer sobre a Avaliação Ambiental e o Plano de Pormenor dos Atoleiros (PPA).

Saliente-se que a Conferência Procedimental decorrerá no próximo dia 15 de março, devendo o parecer escrito ser anexo à Ata da Conferência Procedimental.

#### ➤ Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Em face dos argumentos apresentados pela autarquia para a Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica, nada há a opor ao pedido de isenção da AAE do PPA, pelo que emite-se **parecer favorável**.

#### ➤ Plano de Pormenor dos Atoleiros

1. Em primeiro lugar, devemos salientar que no ano transato e nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio a Câmara Municipal de Mação solicitou à DGPC que se pronunciasse sobre o Plano de Pormenor dos Atoleiros, tendo esta Direção - Geral emitido parecer não favorável, nos termos do parecer técnico de arqueologia (*vide* Informação Técnica nº494/DSPAA/2016 de 29702/2016 com o CSP 143120), do qual destacamos o seguinte:

*“Do ponto de vista do património arqueológico, analisado o **Relatório Técnico** que acompanha o PPA verifica-se que o mesmo é omissivo relativamente à eventual existência de valores culturais e à informação arqueológica contida no solo e subsolo da área abrangida pelo PPA, conforme está previsto na alínea a) do Artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, relativo ao conteúdo material dos planos de pormenor.*

*Constata-se igualmente que do **Regulamento** não consta qualquer norma relativa à proteção dos valores culturais ou sítios arqueológicos existentes na área do plano, conforme determina o n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.*

*Em face do exposto considera-se o seguinte:*

- 1) *O PPA não contém os elementos necessários para que do ponto de vista do património arqueológico a DGPC se possa pronunciar sobre o mesmo;*
- 2) *Tendo em vista colmatar a lacuna referida em 1) afigura-se necessário proceder à realização de trabalhos de prospeção arqueológica para avaliar sobre a existência de vestígios arqueológicos ou outros valores culturais na área abrangida pelo PPA;*
- 3) *Em função dos resultados obtidos, poderão ter de ser determinadas normas de proteção dos vestígios arqueológicos ao nível do Regulamento e a sua sinalização na Planta de Implantação;*



- 4) *Na realização de trabalhos arqueológicos devem ser observadas as disposições da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro - que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural e do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.*

*Desta forma após a realização dos trabalhos arqueológicos referidos em 2) solicita-se que a documentação seja de novo remetida à DGPC para emissão de parecer.”*

**2. Consultado no âmbito do presente parecer o Sistema de Informação Endovélico verifica-se que não deu entrada qualquer PATA para trabalhos de prospeção arqueológica no âmbito deste Plano de Pormenor, conforme o constante no parecer de 2016 da DGPC.**

3. No âmbito da análise da documentação que acompanha o Plano de Pormenor dos Atoleiros (PPA), destacamos o seguinte:

**a) Relatório (setembro de 2016)**

Após a leitura do Relatório constatamos que trata-se do Plano de Pormenor analisado no ano transato pela DGPC, com uma área de intervenção de 125.744,00m<sup>2</sup>, onde está já construída a Piscina Municipal (coberta) e a Escola EB 2,3+5 de Mação, bem como os arruamentos, o estacionamento, algumas zonas verdes envolventes, as infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, telecomunicações e eletricidade. Encontram-se ainda edificados 5 lotes privados. Todavia, falta proceder-se à construção dos restantes lotes e à criação dos inerentes espaços verdes.

Menciona-se que *“No contexto atual, a situação física e efetivamente construída e urbanizada no terreno não corresponde à situação legal e à estrutura fundiária proposta. (...) O PPA pretende assim normalizar a situação, para que todos os intervenientes vejam a sua situação regularizada, que a nível cadastral, registal e fundiário, quer em termos de compensações, perequações e cedências devidas acordadas aquando da decisão de elaboração do PPA através de compromissos urbanísticos assumidos.”* (p.11) Todavia, falta proceder-se à construção dos restantes lotes e à criação dos inerentes espaços verdes.

Verifica-se que no Capítulo 5 - *Avaliação das condições em presença*, foi integrado o subcapítulo 5.4 – *Condições Culturais e Patrimoniais*, onde se refere o seguinte:

*“Mação detém, também, um importante património histórico cujo acervo tem início na pré-história e na arte rupestre, com diversos achados arqueológicos identificados ao longo do território do município. O património religioso estende-se por diversas localidades com igrejas e capelas, de entre as quais se destaca a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, classificada como património Herety.*

*Na área de intervenção do PPA não está localizado ou identificado qualquer tipo de património construído, pelo que a proposta não impacta diretamente nestes recursos. A probabilidade é baixa, mas caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos no local, devem ser adotados os procedimentos constantes no artigo 11.º do Regulamento do PPA.”* (p.13 e 14).



Ora, conforme o exposto no anterior parecer da DGPC, importava, sim, incluir no presente Relatório os resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica da área do Plano de Pormenor, o que não é contemplado. Aliás, conforme acima referimos, não deu entrada na DGPC qualquer pedido de autorização para trabalhos de prospeção arqueológica.

No Capítulo 9 – *Condicionantes*, é integrado o subcapítulo 9.3 – *Salvaguarda do património arqueológico*, onde se refere o seguinte: “*Até à presente data não foram encontrados indícios ou vestígios de natureza arqueológica. No entanto, dada a remota ocupação concelhia e os sítios arqueológicos já identificados no concelho, existe a possibilidade de encontrar valores arqueológicos na área do PPA. Caso sejam detetados indícios ou vestígios arqueológicos nos trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, devem adotar-se os procedimentos descritos no Artigo 11.º do PPA.*” (p.26).

Ainda que consultado o Sistema de Informação Endovélico se verifique que na área do PPA não esteja inventariado qualquer sítio arqueológico, não se fundamenta a afirmação “*Até à presente data não foram encontrados indícios ou vestígios de natureza arqueológica.*”

Saliente-se que no Capítulo 13 – *Composição da Equipa Técnica*, menciona-se esta é composta por técnicos da CMM, tendo como consultores uma equipa externa da empresa MODO Arquitectos Associados, Lda., verificando-se que da mesma não consta nenhum Arqueólogo.

Desta forma, considera-se que deverá ser integrada no Relatório a caracterização do património arqueológico na área do plano, a qual deverá ser efetuada com base no conhecimento sistematicamente adquirido, consulta de fontes bibliográficas e cartográficas, bem como a prospeção arqueológica da área do Plano de Pormenor, nomeadamente das áreas que ainda não estão impermeabilizadas onde serão construídos os restantes lotes e zonas verdes.

#### **b) Regulamento (setembro 2016)**

Analisado o Regulamento verifica-se que foi integrado o Artigo 11º - *Salvaguarda do Património Arqueológico*, com a seguinte redação:

*1 – Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou indícios da sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando-se imediatamente conhecimento à CMM e à Administração Central que tutela o património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico em vigor.*

*2 – A suspensão de obras devido a trabalhos arqueológicos acarreta a suspensão dos prazos de vigência da licença ou comunicação prévia da obra em causa.*

Considera-se que a este articulado deverá ainda ser acrescentado o seguinte:

*1) Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, pelo que qualquer projeto que implique movimentação de solos fica condicionado à realização prévia de*





*trabalhos arqueológicos (prospecção e /ou sondagens arqueológica) e respetivo parecer da entidade competente do Património Cultural.*

- II) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.*
- III) As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, em acordo com a legislação em vigor.*

Considera-se ainda que em função dos resultados que vierem a ser obtidos no âmbito da prospecção arqueológica da área do plano deverão ser incluídos no Regulamento outras medidas de salvaguarda para o património arqueológico.

Face ao acima exposto, relativamente à salvaguarda do património arqueológico, e, atendendo ao disposto no número 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, na alínea g) do Artigo 10.º, no número 1 e no número 2 do Artigo 17.º, na alínea a) do Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 20 de fevereiro emite-se parecer favorável, condicionado:

- 1) À realização de trabalhos de prospecção arqueológica nas áreas que ainda não estão impermeabilizadas do Plano de Pormenor, por um arqueólogo devidamente autorizado pela DGPC.
- 2) Com base nos resultados obtidos nos trabalhos de prospecção arqueológica deverá proceder-se à:
  - a) Integração no Relatório da caracterização do património arqueológico;
  - b) Integração no Regulamento de articulado para a salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente, daquele que venha ainda a ser identificado no âmbito da prospecção da área do Plano de Pormenor;
  - c) Integração na Planta de implantação e de Condicionantes dos sítios arqueológicos e achados isolados identificados na área do Plano de Pormenor.

À consideração superior

*Sandra Lourenço*

---

Sandra Lourenço  
Técnica Superior

08/03/2017